



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 666 - Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 10 de abril de 2023.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Resolução e Edital
1 - 7

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 10 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação, organização e coordenação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Novo Jardim.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) na Lei Municipal n.º 018/2000, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: O ECA, em especial as alterações promovidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que redimensionou a questão dos Conselheiros Tutelares; - A Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que orienta o Processo de Escolha unificado; - A Lei Municipal nº 018/2000 de 29 de Dezembro 2000 – E as alterações contidas na lei Municipal 182/2013 de 18 de Setembro 2013, que dispõe sobre o papel deste Conselho de Direitos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares; - Que Foi determinada na reunião de 05 de abril de 2023, a formação da Comissão Especial de Elaboração do Edital do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato que compreende os anos de 2024 a 2027.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Edital para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para mandato de 2024 a 2027 será regido pelo edital nº 01/2023 de 10.04.2023.

Art. 2º - Instituir a Comissão organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que será composta por 04 membros, definido pela Ata de 05 abril de 2023 – do CMDCA, como segue:

I – Lucas Emmanuel Marques de Carvalho Silmões Alves – Presidente; (Representante Governamental)

II – Lucivania Alves Rodrigues – vice-presidente; (Representante não Governamental)

III – Luciana da Silva Bonfim Oliveira – primeira Secretária; (Representante não Governamental)

VI – Ivoneide Sirqueira dos Santos – segundo Secretário; (Representante Governamental)

1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Lucas Emmanuel Marques de Carvalho Silmões Alves;

2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive

suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

9º Resolver os casos omissos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Novo Jardim – TO, 10 de abril de 2023

Edmilson Pereira da Costa
Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 01/2023 Novo Jardim- TO 10 de abril de 2023,
“PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
“CONSELHO TUTELAR DE NOVO JARDIM”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 666

- Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 10 de abril de 2023.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim/TO, responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Novo Jardim, no uso das suas atribuições, legais e constitucionais, conferidas pelo regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber que será realizado Processo Eleitoral para preenchimento de vagas ao cargo de conselheiro Tutelar para mandato que irá vigorar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027, de acordo com a Lei federal nº8. 069- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 0182/2013 de 18 de Setembro de 2013, Resolução do Conanda nº170 e o disposto deste edital.

- 1.1- O processo de escolha dos membros do Conselho tutelar é regido pela Lei Municipal nº 182/2013 que cria o conselho tutelar de Novo Jardim, pela Resolução 002/2023, aprovada pelo conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente e pelo presente edital. O processo será fiscalizado e coordenado pela comissão organizadora, nomeada pelo CMDCA conforme resolução 002/2023 com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Novo Jardim.

1- DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1- Atribuição: O conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança do adolescente, definidos na Lei federal nº8.069/90.

2.2- Vagas: No município de Novo Jardim funciona 01(um) Conselho Tutelar composto de 05 (cinco) membros efetivos de 05 (cinco) membros suplentes escolhidos pela comunidade para o mandato de 04 anos conforme orientações da Lei nº12.696/2012, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional.

2.3- Da Remuneração: Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim – CMDCA, é fixado em um salário mínimo conforme o piso nacional.

2.4- Cada Conselheiro prestará quarentas horas semanais de trabalho. Os Conselheiros Tutelares farão plantões e, finais de semana, observando o limite de 08 (oito) horas de jornada diária.

2.5- O Regimento interno elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios para o regime de revezamento e de plantão em finais de semana e feriado.

2.6- O exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, não configura vínculo estatutário com o Município.

3- DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar compreenderá (03) etapas:

- 1º Etapa: Análise documental e curricular;
- 2º Etapa: Teste de conhecimento;
- 3º Etapa: Processo eleitoral.

3.2 – Cada etapa será considerada eliminatória, sendo que o candidato só poderá participar da etapa seguinte se for classificado na etapa anterior.

4- CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1 – Para se inscrever e concorrer a função de Conselheiro Tutelar o cidadão deverá atender, até o encerramento do prazo

de inscrição, o previsto na Lei Federal nº8.069/90 e os requisitos do artigo 16 da Lei Municipal nº 018/2000:

- 4.1.2 – Residir no município à 5 anos;
 - 4.1.3 – Ter idade superior a 21 anos;
 - 4.1.4 – Estar em gozo de seus direitos políticos; Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - 4.1.5 – Não exercer cargo eletivo remunerado;
 - 4.1.6 – Reconhecida idoneidade moral;
 - 4.1.7 – Comprovação de disponibilidade de tempo de acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim – CMDCA, disposto na Lei, para o exercício das atividades constantes da Lei 8.069/90;
 - 4.1.8 – Apresentar no ato da inscrição certificado de conclusão de 2º grau (nível médio);
 - 4.1.8.1 – Submeter-se a uma prova de conhecimentos;
 - 4.1.9 – A candidatura é individual e pessoal, sem vinculação a partido político.
- 4.2 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto madrasta e enteado.
- 4.2.1 – Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

5 – DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pessoalmente ou por procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório.

5.2 – Período: 12/04/2023 a 28/04/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, a exceção de feriados e dias facultativos).

5.3 – Local: Secretaria de Assistência Social de Novo Jardim, localizado na Avenida Praça Coronel Abílio Wolney2, S/N, centro, Novo Jardim/TO. (Ao Fundo do Cras).

5.4 – Horário: De 07:00 h às 13:00 h

5.5 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função de conselheiro tutelar.

5.6 – No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) preencher o requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) original e cópia de Título de Eleitor;
- e) original e cópia do comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone, contendo o mesmo endereço indicado pelo candidato no Pedido de Inscrição);
- f) Original do atestado de bons antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- g) Atestado médico gozando de boa saúde;
- h) Duas fotos 3x4 recente e colorida.

i) original e cópia do Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino)

5.7 – A ausência de qualquer dos documentos acarretará o indeferimento da inscrição.

5.8 – O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 666

- Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 10 de abril de 2023.

recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.9 – A qualquer tempo pode-se anular a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados e/ou processo eleitoral.

5.10 – Para controle interno do CMDCA será atribuída numeração da inscrição. Esta numeração não corresponde à numeração de candidatura para a votação.

5.11 – A relação dos candidatos inscritos com indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada por listagem afixada nas seguintes órgãos: CMDCA, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Conselho Tutelar, em locais de grande circulação.

5.12 – Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim. O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas.

6 – ORIENTAÇÃO PREPARATÓRIA

6.1 – Os candidatos habilitados no processo de inscrição deverão participar da orientação preparatória;

6.2 – A orientação preparatória terá carga horária de 04 (quatro) horas e será realizado no dia 23 de maio de 2023 das 08 h às 12 h no SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) Rua Antonio de Oliveira Pantoja, S/N, Setor Albuquerque I.

6.3 – A orientação preparatória constará de palestra sobre: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim-CMDCA, principais tópicos da Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as alterações introduzidas e a Lei Municipal nº 018/2000 e lei nº 182/2013 que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Novo Jardim, destacando o papel do Conselho Tutelar, as competências e atribuições, os princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente e orientações sobre a prova de conhecimentos.

DO TESTE DE CONHECIMENTO

7 – DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

7.1 – As provas serão realizadas no dia 24 de junho de 2023, no horário de 8:00h às 12:00h, na Escola Municipal Professora Anorelina, na Avenida João Batista Cirqueira, s/n, Setor Albuquerque I Novo Jardim - TO.

7.2 – O teste escrito de conhecimento versará sobre:

- Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Municipal nº 018/2000 -que dispõe sobre a criação do Conselho tutelar de Novo Jardim.
- SUAS, SUS e LDB.

7.3 – O teste escrito conterá 20 (Vinte) questões de múltipla escolha.

7.4 – O teste escrito é sigiloso e apenas a Comissão Organizadora terá ciência do seu conteúdo.

7.5 – Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Organizadora e auxiliares devidamente credenciados.

7.6 – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta-minutos), trajando-se adequadamente de forma que não atente ao pudor.

7.7 – O ingresso do candidato na sala para realização de prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal que conste filiação, retrato e assinatura.

7.8 – Iniciada a aplicação do teste não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

7.9 – Após entrar na sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado de um fiscal, designado pela organização da fase.

7.10 – Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

7.11 – Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Jardim – CMDCA, durante a realização da prova.

7.12 – Não será permitido durante a realização de prova; o uso do celular; transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico/ eletrônico ou óptico armazenamento ou comunicação de dados, informáticos ou similares.

7.13 – Não haverá prova fora do local e horários determinados. Os casos especiais serão analisados pela Comissão Organizadora com anuência do Ministério Público.

7.14 – caso seja anulada questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

7.15- será excluído do processo de escolha ao candidato que, por qualquer motivo, faltar as provas ou, durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas.

7.18- Será considerado habilitado para concorrer no processo de escolha o candidato que obtiver o aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões.

7.19- O prazo para interposição de recurso é 24 (vinte e quatro) horas, tendo como termo inicial o momento da divulgação oficial do resultado da prova.

7.20- O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o CMDCA.

7.21- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.

7.22- A comissão organizadora fixará em local de amplo acesso ao público a lista de classificação final.

7.23- Divulgados os resultados pela comissão do CMDCA responsável pelo processo eleitoral do conselho Tutelar, os concorrentes aos cargos poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo.

DO PROCESSO ELEITORAL

8- DA ELEICAO

8.1- O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado na Escola Municipal Professora Anorelina.

9- DO REGISTRO DA CANDIDATURA

9.1- O registro da candidatura será realizado no período de 12 a 28 de abril de 2023 no horário das 8:00h às 13:00h na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Praça Coronel Abilio Wolney2, s/n, Centro de Novo Jardim.

a) Aprovação do seu currículo pessoal pela comissão organizadora;

b) O mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída a prova de conhecimentos específicos;

c) O sorteio de número para os candidatos para votação será realizado dia 03 de Julho de 2023 as 8:00h da manhã, na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Praça Coronel Abilio Wolney2, s/n, Centro de Novo Jardim. .

9.2- Após a expedição do registro, o candidato estará apto a participar do processo eleitoral;

9.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada e afixada no mural da Prefeitura na Secretaria Municipal de Assistência Social e outros locais públicos.

9.4 – A candidatura é individual, sem vinculação a partido político ou grupo religioso ou econômico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 666

Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 10 de abril de 2023.

10 – DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

10.1 – O período lícito de propaganda terá início da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se na véspera da data marcada para a escolha.

10.2 – A propaganda é livre desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

10.3 – Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

10.4 – É permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares.

10.5 – O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

10.6 – Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão da Comissão Organizadora.

10.7 – Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Novo Jardim com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

10.8 – Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

11 – DAS PROIBIÇÕES

a) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

b) Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação;

c) É vedada a propaganda que consiste em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos, e outros meios não previstos neste edital;

d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas;

e) É vedada a formação de chapas de candidatos. Cada candidato deverá concorrer individualmente;

f) É vedado ao conselheiro tutelar em exercício promover campanha no horário de trabalho e na sede do Conselho Tutelar;

g) É vedado aos membros da comissão organizadora promover campanha para candidato;

h) É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme determina §3º, art. 139 da Lei Federal nº 12.696/2012.

12 – DAS PENALIDADES

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada e cassada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do fato;

c) Será penalizado com o cancelamento da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisado pela Comissão Organizadora, responsável pela apuração das denúncias e aplicação de medidas cabíveis.

13 – DA VOTAÇÃO

13.1 – A votação será realizada das 08:00h às 17:00h de domingo-dia 01 de outubro de 2023.

13.2 – Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

a) Poderão votar todos os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, com domicílio no município que tenham Carteira de Identidade e o Título Eleitoral;

b) Cada eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

c) Não será permitido o voto por procuração;

d) O eleitor votará em uma única sessão;

e) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação;

f) O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;

g) Na votação será utilizado a urna eletrônica ou voto de cédula que conterá os nomes dos candidatos, a qual terá o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

13.3 – será considerado inválido o voto cuja cédula:

a) Estiver assinalada com mais de 01 (um) candidato;

b) Contiver expressão, frase ou palavra;

c) não corresponder ao modelo oficial;

d) Não estiver rubricado pelos membros da mesa de votação; e

e) Estiver em branco.

14 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO

14.1 – A mesa de votação será composta por 03 (três) membros credenciados pela Comissão Organizadora do CMDCA, responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para mandato extraordinário, enunciada com antecedência de pelo menos 03 (três) dias do processo de escolha.

14.2 – Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau inclusive, bem como o cônjuge.

14.3 – Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e Secretário.

14.3.1 – Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

14.4 – Compete a mesa de votação:

a) Solucionar imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

b) Lavar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

c) conferir os dados do Título Eleitoral, bem como a carteira de Identidade e/ou carteira de trabalho e/ou carteira nacional de habilitação, recolhidos, antes do votante exercer o direito ao voto. Após a votação os documentos serão devolvidos ao votante.

d) Concluída a votação, remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à mesa apurada.

14.5 – Não será permitido no recinto de votação, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes.

14.6 – Cada concorrente terá direito de dispor de 01 (um) fiscal, dentre os votantes, que solicitarão ao presidente da mesa do registro em alta, de eventuais irregularidades.

14.6.1 – Os nomes dos fiscais, números de cédulas de identidades e os respectivos locais de votação deverão ser apresentados formalmente a comissão organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

14.6.2 – O fiscal deverá portar o crachá fornecido pela comissão organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 666 - Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 10 de abril de 2023.

o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de escolha.

15 – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

15.1 – Concluídos os trabalhos de escrituração e lavrada a ata de apuração e da divulgação, deverão os membros da mesa:

- Encaminhar as atas de votação e apuração para o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- Encaminhar ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente todo o material do processo de escolha para aguardar pelo prazo de 30 (trinta) dias.

15.1.2 – Em caso de dúvidas, recursos e impugnações, a mesa de apuração remeterá todo o material para o CMDCA, que deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas formalizar parecer à comissão eleitoral.

15.2 – A apuração em sessão pública e única e será em local centralizado, definido pela comissão, após o encerramento da votação.

15.2.1 – Concluída a votação a mesa lacrará a urna e aguardará o recolhimento desta, que será encaminhado ao local central da apuração.

15.3 – A mesa de apuração será constituída por 04 (quatro) escrutinadores, designados e credenciados pela Comissão responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos.

15.3.1 – Caso haja mais de uma mesa de apuração, a proclamação dos resultados será feito pelo Presidente da primeira mesa, ao qual serão enviados os demais resultados.

15.4 – A Comissão Organizadora de posse do processo de escolha proclamará os escolhidos e afixará boletim com o resultado na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Secretaria de Assistência Social e nos locais de grande circulação pela população.

15.5 – Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes àqueles que seguirem aos titulares na ordem de classificação.

15.6 – Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito.

15.7 – Persistindo o empate será aclamado vencedor o mais idoso.

15.8 – O processo de apuração e da proclamação dos eleitos será feito pela Comissão Organizadora do CMDCA.

15.9 – Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Organizadora publicará, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos, a relação dos candidatos habilitados no processo de escolha.

16 – CAPACITAÇÕES DOS ELEITOS

16.1 – A capacitação dos eleitos consistirá de aula sobre:

- Atribuições dos Conselheiros Tutelares;
- Competência do Conselho Tutelar;
- Tópicos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- SUAS SUS e LDB;

16.2 – A aula será ministrada na Secretaria de Assistência Social/Novo Jardim de 23 a 27 de outubro de 2023, e carga horária de 20 (vinte) horas.

16.3 – A participação dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes é obrigatória.

17 – DA POSSE DOS ELEITOS

17.1 – Concluído o processo seletivo e a capacitação previstos

neste edital, os eleitos em número de 10 (dez) tomarão posse, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes para o exercício do mandato que será cumprido no período compreendido entre 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2027.

17.2 – A posse dos escolhidos ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da divulgação do resultado do processo de escolha.

17.3 – No momento da posse os eleitos assinarão termo de posse e declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de Conselho Tutelar e têm ciências de seus direitos e deveres, observada as vedações constitucionais.

18 – DA PERDA DO MANDATO

18.1 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- mudar de domicílio para fora do Município;
- praticar atos que configurem atentado aos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;
- proceder de modo incompatível com o decoro do mandato, nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho Tutelar;
- deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade distribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, no período de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- não comparecer, injustificadamente, as reuniões do Conselho Tutelar por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano;
- ausentar-se, ainda que injustificadamente por motivo de saúde por mais de 90 (noventa) dias no período de 01 (um) ano, salvo no caso de licença maternidade, quando não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

18.1.2 – A perda do mandato será julgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado ao Conselheiro Tutelar amplo direito de defesa.

18.1.3 – Confirmado o afastamento do Conselheiro o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tornará pública a vacância do cargo, dando posse imediata ao suplente.

18.1.4 – O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Interno do Conselho Tutelar aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.2.1 – Entende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca.

18.2 – Entende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do processo dos conselheiros tutelar e Procuradoria Geral do Município em conformidade com presente edital.

19.2 – Os recursos/impugnações deverão ser interpostos por escrito, nos prazos especificados neste edital, contendo, obrigatoriamente, a justificativa fundamentada e protocolizada no CMDCA/Novo Jardim.

19.3 – As publicações e divulgações oficiais referentes a este processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e do CMDCA/Novo Jardim.

19.4 – A promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Dianópolis é o órgão responsável pela fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

19.5 – Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta resolução.

19.5.1 – Cabe à Comissão do CMDCA responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, regulamentar a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 666 - Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 10 de abril de 2023.

propaganda dos candidatos, nos termos desta Resolução.
19.5.2 – As atividades promocionais serão finalizadas 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito.
19.5.3 – A propaganda irreal, insidiosa ou manifestante pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão do CMDCA responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que se a entender incluído nessas características, determinará sua suspensão.
19.6. – A Comissão do CMDCA responsável pelo Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, terá autonomia para tomar decisões que interfiram diretamente no processo eleitoral, de 01 de outubro de 2023.

Novo Jardim, 10 de abril de 2023.

Presidente do CMDCA de Novo Jardim-TO

18/05/2023.
12 – Orientação preparatória para prova escrita de 23/05/2023 a 25/05/2023 das 08:00 às 11:00 h.
13- Aplicação da prova de conhecimentos do ECA e outras legislação pertinentes 24/06/2023.
13- Publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos específicos 26/06/2023
14- Interposição de recursos da prova de conhecimentos pelos candidatos a conselheiros tutelares para comissão 26/06/2023 a 30/06/2023.
15 - Divulgação do resultado dos recursos 05/07/2023;
16 – Sorteio dos números dos candidatos para eleição; 10/07/2023;
18 Publicação da lista definitiva dos candidatos de acordo com o sorteio. 17/07/2023;
19- Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos: 01/08/2023;
20 - Dia da votação: 01/10/2023;
21 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023;
22 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 01/10/2023 a 03/10/2023;
23 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 04/10/2023;
24 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 05/10/2023;
25 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 06/10/2023 a 09/10/2023;
26 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 10/10/2023;
27 - Proclamação do resultado final da eleição: 12/10/2023;
28 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

Novo Jardim, 10 de abril de 2023.

Edmilson Pereira da Costa
Presidente do CMDCA de Novo Jardim

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA de Novo Jardim

- 1 - Publicação do Edital: 10/04/2023;
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 07:00 hs do dia 12/04/2023 às 13:00 hs do dia 28/04/2023;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01/05/2023 a 02/05/2023;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 03/05/2023;
- 5 - Prazo para recurso de 04/05/2023 a 05/05/2023;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 08/05/2023 a 09/05/2023;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 10/05/2023;
- 8 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 11/05/2023 a 12/05/2023;
- 9 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 15/05/2023;
- 10- Vista do processo pelo Ministério Público. De 16/05/2023 a 17/05/2023
- 11- Divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVO JARDIM – TO MANDATO 2024/2027 INSCRIÇÃO Nº _____.

Nome	do	Candidato:
_____	_____	_____
Data de nascimento: _____/_____/_____		Idade: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 666 - Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 10 de abril de 2023.

Carteira de Identidade): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Telefone: Residencial: (____) _____

Celular: _____

(____) _____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Escolaridade: _____

Estuda: _____

() Sim () Não

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

() Sim () Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?

() Sim () Não

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

() Sim () Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

() Sim () Não

Obs.: O candidato entregou a seguinte documentação:

Por ser verdade, o acima exposto confirmo minha inscrição:

Novo jardim – TO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato